



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## **PARECER JURÍDICO LCR – 014/2019**

**EMENTA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 – Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria, em continuação aos trabalhos da CPI 2018 – Empresa ECCOS – Assessoria Ambiental Ltda. CPL – 2019.

Instado a me manifestar, por solicitação expressa da sr<sup>a</sup>. Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, através da Comunicação Interna 02/2019 – CPL, acerca do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 – Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria, em continuação aos trabalhos da CPI 2018 – Empresa ECCOS – Assessoria Ambiental Ltda.**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Trata-se de analisar o referido Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa de Assessoria Ambiental.

A referida Empresa já foi contratada anteriormente, para prestar Assessoria Ambiental no âmbito da CPI em desfavor das Águas de Primavera, através do Processo de Compra Direta nº 42/2018.

Em decorrência do resultado final da aludida CPI, encaminhada à Promotoria de Justiça, o Douto Promotor, em Audiência realizada em data de 31/01/2019, entre os membros da Comissão Processante e a Empresa Água de Primavera, **requisitou** a complementação de serviços, conforme descrito no Ofício nº 044/2019/1PJCPVA, constante de fls. 03.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub.
27	*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Desta forma, como se trata de serviços complementares ao Laudo já elaborado pela referida Empresa, tem-se a necessidade de que a complementação seja feita pela mesma, uma vez que detém todas as informações até agora levantadas, daí decorre da contratação direta, mediante a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 26, inciso II, da Lei 8.666/93.

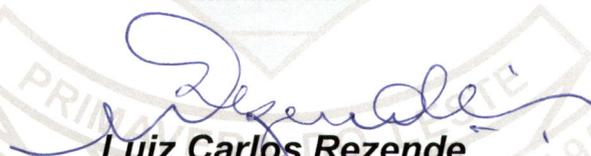
Ademais, o valor a ser pago pelos serviços (R\$ 15.860,00), ao meu sentir, guarda proporcionalidade com o valor já cobrado anteriormente (R\$ 16.436,00).

Desta forma, levando-se em conta as razões expostas para a contratação mediante dispensa de licitação, em especial pelo fato de que se trata de serviços complementares aos já executados pela Contratada e, ainda, por se tratar de requisição expressa do Ministério Público Estadual, ao meu sentir, encontram amparo legal para a contratação nos moldes ora propostos.

Por tais razões opino favoravelmente, desde que cumpridas as condições de legalidade que o ato requer.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 27 de fevereiro de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
28	